



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Adesão N°001/2019

Proc. Adm. N°019/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de material de consumo (Água Mineral e Gás GLP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Parecer concernente à Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 001/2019, pregão presencial SRP 001/2019, processo administrativo 8120/2018, com objetivo da contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de material de consumo (Água Mineral e Gás GLP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino.

II. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Atendimento das demandas da Câmara Municipal de São José do Divino, concernentes ao consumo de água mineral e gás liquefeito de Petróleo no ano de 2019.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Estando este processo instruído conforme, Art. 22 do Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93.

Art. 22 do Decreto n° 7.892/2013, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

§ 3º *As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

§ 5º *(Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014).*

§ 6º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

§ 7º *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

§ 8º *É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.*

§ 9º *É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.*

IV. DO PARECER

Isto posto, em atendimento ao imperativo do inciso III, do parágrafo único, do Art. 26, da Lei 8.666/93, que assevera que o processo será instruído com a justificativa do preço, essa administração passou a buscar empresas que exercem ramo de atividade empresarial compatível com o objeto pretendido. Após incessantes buscas no mercado local não lograrem êxito, observamos através de publicação no Diário Oficial dos Municípios que o Município de São José



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

do Divino contratou, através de Pregão Presencial, objeto idêntico ao objeto pretendido nesse processo. Em razão de não encontrarmos empresas suficientes, que justifiquem o preço, e em razão do município dispor de Ata Registro de Preço, optamos pela Adesão, foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão, também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer à Câmara Municipal de São José do Divino - PI o material de consumo (Água Mineral e Gás GLP), bem como a comprovação de que os serviços solicitados não excedem o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços. Destaca-se, também, que, há nos autos a indicação da justificativa para a aquisição do serviço, considerando ainda o atesto de dotação orçamentária emitida pela Assessoria Contábil para a realização das despesas com a contratação, a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88: Declaração que não emprega menor do fornecedor foi comprovada através da documentação acostada, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços tem vigência até 04/02/2020, **CONCLUSÃO** Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que esta comissão possa recomendar a adesão à ata de registro de preços, manifesta-se pela legalidade do procedimento e contratação da empresa, GIOVANNI SILVA QUEIROZ-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.346.779/0002-00, Inscrição estadual nº19.504.543-2, com sede à Rua Domingos Almeida, nº220, Bairro Brancas – São José do Divino – PI, CEP 64.245-000.

São José do Divino (PI), 15 de Abril de 2019.


ANTONIO DE SOUSA MACHADO
Presidente CPL


JOELMA GOMES BRITO
Membro secretário


JOEL FERNANDES LIMA
Membro